Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23/01/02	Rejeitado por
	6X4

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1881, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 234/2002 **Data:** 22 / 01 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUMSA, COM VISTAS À COMPRA DE SERVIÇOS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 243

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1881 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1881 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de janeiro de 2002.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de janeiro de 2002 .

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a necessidade de tal Convênio se deve ao fato que a Secretaria Municipal de Saúde trabalha de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, recaindo sobre o hospital toda a demanda dos outros horários e finais de semana. Some-se que é dever do Município oferecer à população atendimento na área da Saúde durante às 24 horas do dia de forma permanente e eficaz.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária conforme preceitua o artigo 108 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REJEITADO
23/01/2002

PROJETO DE LEI Nº 1881/02.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, COM VISTAS À COMPRA DE SERVIÇOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para compra de serviços de Plantão Médico, Ambulatorial, *Transporte de Pacientes (Ambulância) e compra dos* Excedentes Laboratoriais, dos Serviços de Urgência e Emergência, como também Consultas Eletivas.

Parágrafo único - A compra de serviços de que trata o caput deste artigo poderá ser por tempo integral (24 horas), ou parcial, conforme melhor atender os interesses da comunidade.

ARTIGO 2º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes Dotações Orçamentárias:
2.075 – Assist. Médica, Ambul. e Hospitalar da População
3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.081 – Conv. PAB- Assist. Médica, Odontol., Ambulatorial
3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços Pessoa Jurídica
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

ARTIGO 3º - O Convênio a ser firmado, terá vigência de um ano, poderá ser renovado por iguais períodos, de acordo com a Lei º 8.666/93.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/01/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 225

PROJETO DE LEI N.º 1881
De: 23 de janeiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1881, do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra quatro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner